

LEI Nº 1.998, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.799

Dispõe sobre servidores remanescentes do Estado de Goiás não estáveis e altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Aos servidores remanescentes do Estado de Goiás não estáveis é garantido, a partir de 1º de janeiro de 2009:—*(Revogado pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

~~I—ocupantes de cargos do Quadro Geral:—*(Revogado pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

- ~~a) posicionamento na tabela de subsídios em que se encontra na Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, em referência correspondente ao tempo de exercício no cargo, no âmbito do Poder Executivo Estadual até 1º de janeiro de 2009, no termos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 14 da Lei mencionada;—*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~
- ~~b) evolução funcional nos termos da Lei 1.534/2004;—*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~
- ~~c) para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir de 1º de janeiro de 2009;—*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

~~II—ocupantes de cargos da Saúde:—*(Revogado pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

- ~~a) posicionamento na tabela de subsídios em que se encontra na Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, em referência correspondente ao tempo de exercício no cargo no âmbito do Poder Executivo Estadual, até 1º de janeiro de 2009, nos termos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 15 da referida Lei;—*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~
- ~~b) evolução funcional nos termos da Lei 1.588/2005;—*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~
- ~~c) para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir de 1º de janeiro de 2009. —*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

Art. 2º. A Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

.....

Art. 18. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Auditor Fiscal da Receita Estadual, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

.....

.....

“Art. 22. É concedida Progressão ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que:

.....

.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 4º. São revogados o inciso IV do art. 21 A, o inciso II e parágrafo único do art. 26 da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e inciso II e parágrafo único do art. 24 da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005. *(Revogado pela Lei 2.669, de 18/12/2012)~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado